

# 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro  
Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@lrd.com.br - Site: www.lrd.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 3.740.478 de 26/06/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **14 (quatorze) páginas**, foi apresentado em 26/06/2024, protocolado sob nº 3.856.373, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.740.478** no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 26 de junho de 2024

Adriana Araujo Paulo Rego

Escrevente Autorizado

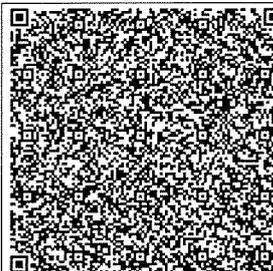
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 144,37	R\$ 40,99	R\$ 28,09	R\$ 7,60	R\$ 9,91
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 6,96	R\$ 3,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 240,94



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00221693864756581



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1115914TICB000124718EB24P



Travelex Bank

## TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS - CONTRATO GERAL PARA OPERAÇÕES DE CÂMBIO DO TRAVELEX

O PRESENTE CONTRATO GERAL PARA OPERAÇÕES DE CÂMBIO CELEBRADO ENTRE CLIENTE E TRAVELEX É AMPARADO PELA LEI Nº 14.286/2021, RESOLUÇÃO BCB Nº 277, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022, E DEMAIS NORMAS RELACIONADAS AO MERCADO DE CÂMBIO, BEM COMO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTIPULADAS, AS QUAIS O CLIENTE DECLARA-SE CIENTE E CONCORDA COM O SEU CUMPRIMENTO, INTEGRALMENTE.

Pelo presente instrumento e sob as condições estipuladas, o CLIENTE, qualificado no Termo de Adesão, contrata junto ao **TRAVELEX BANCO DE CAMBIO S/A**, sociedade empresária anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 105, 5º andar, Brooklin Paulista, CEP 04571-010, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.703.662/0001-44 ("**TRAVELEX**"), as condições que serão aplicadas às Operações de Câmbio a serem realizadas entre as partes, desde que o CLIENTE cumpra com todas as regras, demandas e condições estipuladas neste instrumento, e na regulamentação aplicável.

### 1. OBJETO

1.1. Pela presente Termos e Condições Gerais – Contrato Geral para Operações de Câmbio ("**Contrato**") as partes estabelecem as condições aplicadas às operações de câmbio a serem contratadas entre ambas ("**Operação de Câmbio**") incluindo, mas não se limitando a, a contratação pelo CLIENTE junto ao TRAVELEX de Operações de Câmbio para liquidação pronta por meio dos canais de atendimento do TRAVELEX.

1.2. O TRAVELEX e o CLIENTE poderão atuar na condição de Vendedor ou Comprador da moeda estrangeira, conforme objeto de cada Operação de Câmbio contratada, de forma periódica e regular.

1.3. O processo de contratação, liquidação e cancelamento das Operações de Câmbio irá vigorar conforme o anexo I – DAS OPERAÇÕES e demais condições a seguir.

1.4. A contratação das Operações de Câmbio pelo CLIENTE deve observar as condições de legítimos credores ou devedores das partes envolvidas e ser realizada, necessariamente, com fundamento nas informações relacionadas ao negócio jurídico subjacente, a serem fornecidas pelo próprio CLIENTE ao TRAVELEX, acompanhada da Documentação Comprobatória do negócio jurídico em questão, de modo que assegure a legalidade e a fundamentação econômica das operações.

1.5. Não obstante a adesão ao presente Contrato pelo CLIENTE, o TRAVELEX, por decisão unilateral, sem necessidade de justificativa e sem ônus, poderá recusar solicitações de Operações de Câmbio realizadas pelo CLIENTE.

### 2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O CLIENTE, na condição de Vendedor ou Comprador, assume a ciência e total responsabilidade:

a) pela legitimidade da Operação de Câmbio;

b) pela prestação de todas e quaisquer informações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, bem como pela apresentação de documentos adicionais referentes à Operação de Câmbio, que forem exigidos pelo TRAVELEX, Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil, assumindo a responsabilidade pela repatriação dos recursos dentro dos prazos compatíveis bem como pelo pagamento de tributos que porventura venham a ser exigidos pelas autoridades governamentais;

c) por qualquer multa pecuniária aplicada pelas autoridades competentes ao TRAVELEX, em razão da não observância de regras aplicáveis à Operação de Câmbio, em especial aquelas decorrentes da Lei 14.286/2021 e demais normas relacionadas ao mercado de câmbio.

2.2. Sem prejuízo de outras obrigações descritas neste Contrato, o CLIENTE obriga-se expressamente a:





- a) observar os procedimentos para a contratação de Operações de Câmbio;
- b) realizar o pagamento integral e tempestivo de todas e quaisquer obrigações pecuniárias por ele assumidas em decorrência da contratação de Operações de Câmbio nos termos deste Contrato;
- c) utilizar os recursos decorrentes de todas e quaisquer Operações de Câmbio contratadas com o TRAVELEX em observância ao disposto na Documentação Comprobatória e à natureza e finalidade da Operação de Câmbio.

### 3. DECLARAÇÕES DO CLIENTE

#### 3.1. O CLIENTE declara:

- a) ter pleno conhecimento da Lei nº 14.286/2021, Resolução BCB 277/2022 (ambas incluindo suas atualizações) e demais normas relacionadas ao mercado de câmbio;
- b) que os recursos decorrentes das Operações de Câmbio, tanto a moeda estrangeira quanto a moeda nacional, têm origem lícita e constarão de declarações de renda e ou registros contábeis, conforme determinam a legislação a respeito;
- c) estar ciente que o TRAVELEX, bem como quaisquer outras sociedades do mesmo grupo econômico, poderão, a qualquer tempo e sempre que se fizer necessário, acessar as informações sobre operações realizadas no mercado de câmbio, através da CAM57 (mensageria) ou outra fonte de informações disponibilizadas pelo BCB, objetivando o acompanhamento das Operações de Câmbio, bem como praticar todos os atos necessários para proceder com a prestação de informações e inclusão de dados necessários às referidas transações no Sistema Câmbio e no Sistema de Capitais Estrangeiros (quando aplicável), nos termos das Resoluções BCB 277 e BCB 278, de 31 de dezembro de 2022.
- d) estar ciente que, nos termos da regulamentação em vigor emitida pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") e demais normas relacionadas ao mercado de câmbio, sempre que necessário, os direitos e obrigações pretendidos pelo CLIENTE poderão demandar a formalização de contratos de câmbio. Neste sentido, o CLIENTE outorga ao TRAVELEX, seus administradores e prepostos autorizados, especiais poderes para firmar tais contratos de câmbio, por sua conta e ordem, em todo território nacional.

### 4. COMPARTILHAMENTO DE DADOS DO CLIENTE PARA FINS DE PREVENÇÃO A FRAUDES

4.1. Em razão de determinação da Resolução Conjunta nº 6 de 23/05/2023 do BCB, o CLIENTE informa ter ciência e declara seu consentimento por expresse autorizando o TRAVELEX a registrar e realizar tratamento dos seus dados pessoais para fins de subsidiar procedimentos e controles para prevenção de fraudes, incluindo o compartilhamento dos dados para demais instituições financeiras, BCB e órgãos reguladores.

### 5. COBRANÇA JUDICIAL POR DESCUMPRIMENTO DO CLIENTE

5.1. As Operações de Câmbio contratadas com base no presente Contrato constituem, nos termos da lei, título executivo extrajudicial e, em caso de descumprimento pelo CLIENTE, poderá ser objeto de execução judicial específica, ficando certo e ajustado que a eventual tolerância do TRAVELEX pelo descumprimento contratual pelo CLIENTE de qualquer cláusula ou condição, parcial ou integralmente, não implicará em novação ou renúncia aos direitos assegurados, devendo a tolerância neste caso ser interpretada como mera liberalidade do TRAVELEX.

### 6. VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO

6.1. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, enquanto o CLIENTE satisfizer integralmente todas as condições, declarações e obrigações necessárias à sua manutenção. As Operações de Câmbio vigorarão conforme prazo próprio definido na respectiva Confirmação de Operação.





Travelex Bank

6.2. Qualquer das partes poderá encerrar o presente Contrato, independente de motivo, mediante envio pela parte à outra parte de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. O TRAVELEX, a seu critério discricionário, poderá encerrar imediatamente o presente Contrato e o cadastro do CLIENTE na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) o CLIENTE deixe de possuir quaisquer das condições básicas e necessárias para abertura e manutenção de seu cadastro e/ou contratação de Operações de Câmbio junto ao TRAVELEX;
- b) o CLIENTE deixe de adotar, infrinja ou de qualquer outra forma atente contra quaisquer disposições estipuladas neste instrumento, ou em políticas internas estabelecidas pelo TRAVELEX e em demais normas relacionadas ao mercado de câmbio;
- c) o TRAVELEX identifique a ocorrência de qualquer ato, omissivo ou comissivo, do CLIENTE, em razão do qual seja razoável ao TRAVELEX proceder com o encerramento do Contrato, tais como, mas não se limitando a, falsidade, ou suspeita de falsidade, nas declarações prestadas pelo CLIENTE;
- d) o TRAVELEX identifique qualquer irregularidade ou falsidade nas declarações prestadas pelo CLIENTE, ou suspeita de descumprimento às condições estipuladas quando da movimentação financeira dos recursos das Operações de Câmbio, hipótese na qual o TRAVELEX poderá comunicar a ocorrência às autoridades competentes, compartilhando, inclusive, todas as informações concernentes às operações suspeitas às referidas autoridades, sem que isso gere qualquer direito a reclamações ou alegação de possível prejuízo pelo CLIENTE;
- e) o TRAVELEX verifique e/ou suspeite que o CLIENTE pretenda, ou tenha a intenção de, fraudar, burlar, ou de qualquer outra forma não cumprir integralmente com as normas de conformidade ("Compliance"), políticas de Prevenção a Lavagem de Dinheiro ("PLD"), Prevenção ao Financiamento ao Terrorismo ("FT"), e demais políticas de gestão do TRAVELEX;
- f) o CLIENTE mantenha, ou pretenda manter, relações com países que possuem embargos e/ou restrições da OFAC (Office of Foreign Assets Control), pessoas físicas ou jurídicas elencadas em listas restritivas da OFAC, SDN (Specially Designated Nationals), ONU ou União Europeia;
- g) ocorrência de qualquer fato superveniente à abertura e atualização do cadastro do CLIENTE, em razão do qual seja recomendável ao TRAVELEX, a seu único e exclusivo critério, proceder com o bloqueio e/ou encerramento do cadastro;
- h) deixar o CLIENTE de cumprir com quaisquer medidas estabelecidas pela regulamentação vigente e/ou pelo TRAVELEX para manutenção do cadastro do CLIENTE, conforme prazo e condições estipuladas na notificação respectiva enviada pelo TRAVELEX;
- i) o CLIENTE tiver contra si requerido, decretado ou homologado pedido de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processo de intervenção ou liquidação, aplicando-se, em tais casos e a critério exclusivo do TRAVELEX, quaisquer penalidades e/ou cominações contratualmente previstas.

## 7. CONFIDENCIALIDADE

7.1 As partes comprometem-se a manter confidenciais todos os arquivos, informações, dados, documentos e papéis relativos ao presente Contrato, que direta ou indiretamente forem levados ao seu conhecimento pela outra parte, verbalmente, por escrito, por meio eletrônico ou por qualquer outra forma de transmissão ("Informações Confidenciais"), devendo as partes restringir o conhecimento das Informações Confidenciais única e exclusivamente aos seus sócios, acionistas, diretores, administradores, funcionários, empregados, contratados, subcontratados, consultores, prepostos, representantes e fornecedores que estiverem diretamente ligados às Operações de Câmbio, e na exata medida em que se fizer necessário referido conhecimento para a consecução dos objetivos deste Contrato, responsabilizando-se, de qualquer forma, por fazer com que os mesmos mantenham a confidencialidade





acima mencionada. As obrigações de confidencialidade, na forma como dispostas no presente item, sobreviverão ao término da vigência do Contrato pelo período de 05 anos.

## 8. COMPENSAÇÃO

8.1. Sendo devidos valores entre as partes, seja pela contratação ordinária das Operações de Câmbio ou pela rescisão antecipada deste Contrato, de modo que ambas se caracterizem, de modo simultâneo, como credora e devedora entre si, tais valores deverão ser compensados até o limite em que forem devidos, nos termos do artigo 368 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), das demais disposições legais aplicáveis, da Resolução CMN nº 3.263, de 24 de fevereiro de 2005, das demais normas relacionadas ao mercado de câmbio, e conforme previsto na cláusula 1.6 do Anexo I ao presente Contrato.

## 9. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

9.1. O CLIENTE garante que adota as melhores práticas relacionadas às normas de direitos humanos e que não emprega, utiliza, ou de alguma forma explora, bem como se obriga a não empregar, utilizar ou explorar, mão-de-obra infantil ou trabalho análogo ao escravo na prestação de seus serviços, bem como, não contrata ou mantém relações comerciais com quaisquer empresas que explorem, por qualquer meio ou forma, trabalho análogo ao escravo ou infantil, nos termos da Lei nº 8.069/1990 e demais normas em vigor, e que os recursos movimentados pelo CLIENTE junto ao TRAVELEX não sejam oriundos de tais práticas.

9.2. O CLIENTE compromete-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir, identificar e mitigar práticas danosas ao meio ambiente, executando sua atividade em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como das normas relativas à área ambiental e correlatas.

9.3. Independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, o presente instrumento poderá ser rescindido pelo TRAVELEX sempre que o relacionamento com o CLIENTE representar risco social ou ambiental, ou que houver inobservância da legislação aplicável a estes objetos.

## 10. COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

10.1. O CLIENTE declara e concorda que adota mecanismos necessários à prevenção às práticas de corrupção, nos termos da Lei 12.846/2013, e que não tentará ou movimentará quaisquer recursos contaminados por tais práticas em contas de sua titularidade e nas Operações de Câmbio. Igualmente, o CLIENTE deverá adotar mecanismos e práticas suficientes visando a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, seguindo integralmente as boas práticas de Compliance necessárias às suas atividades, inclusive observando as recomendações feitas pelo GAFI – Grupo de Ação Financeira Internacional.

10.2. O CLIENTE autoriza o TRAVELEX, e empresas do mesmo grupo econômico, a fornecerem seus dados de cadastro e dados financeiros relativos às Operações de Câmbio às autoridades brasileiras ou estrangeiras, conforme exigido nos termos da legislação aplicável no Brasil, dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, e ainda nos termos da legislação aplicável na(s) jurisdição(jurisdições), na(s) qual(uais) o titular tenha nascido, ou das quais é cidadão, nacional ou residente.

10.3. Em razão da Circular BCB nº 3.978, o TRAVELEX como instituição financeira tem a obrigação de estabelecer uma Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (“Política de PLDFT”), em razão da qual o CLIENTE:

a) declara ter ciência e estar de acordo com as Políticas do TRAVELEX disponíveis para consulta em [www.travelexbank.com.br/governanca-corporativa/politicas](http://www.travelexbank.com.br/governanca-corporativa/politicas);

10.4. compromete-se a, sempre que o TRAVELEX solicitar informações adicionais como parte de suas diligências referente à Política de PLDFT, responder ao necessário no prazo de 72 (setenta e duas) horas.





Travelex Bank

## 11. PRIVACIDADE E LGPD

**11.1.** A coleta e tratamento de dados pessoais do CLIENTE serão realizados conforme a Política Corporativa de Privacidade e Proteção Geral de Dados do TRAVELEX.

**11.2.** O CLIENTE declara ter ciência e estar de acordo com a Política Corporativa de Privacidade e Proteção Geral de Dados do TRAVELEX disponível para consulta em [www.travelexbank.com.br/governanca-corporativa/politicas](http://www.travelexbank.com.br/governanca-corporativa/politicas).

**11.3.** Alteração de consentimentos e utilização de demais direitos oriundos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD poderão ser realizados conforme canais de atendimento definidos na Política Corporativa de Privacidade e Proteção Geral de Dados do TRAVELEX.

## 12. CANAL DE COMUNICAÇÃO:

**12.1.** O CLIENTE poderá solicitar ao TRAVELEX atualização dos seus dados por meio dos seguintes canais de comunicação:

- Capitais e Regiões metropolitanas: (11) 3004 0490
- Demais Regiões: 0800 014 1010
- E-mail: faleconosco@travelexbank.com.br
- Gerente Comercial: E-mail e celular do gerente comercial indicado no Termo de Adesão ao presente Contrato.
- OUVIDORIA: 0800-771-1878 de Segunda a Sexta-Feira, das 9h às 18h.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** Com a realização das Operações de Câmbio o CLIENTE assume, por sua conta e risco, todos os direitos e obrigações impostos pela legislação em vigor e nas cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato. Neste sentido, o CLIENTE deverá manter o TRAVELEX, plena, integral e ilimitadamente indene de qualquer prejuízo causado, inclusive perante qualquer terceiro, bem como, deverá ressarcir o TRAVELEX caso este venha a ser, administrativa ou judicialmente, responsabilizado por qualquer descumprimento da regulamentação causado pelo CLIENTE, direta ou indiretamente, ou, ainda, caso o TRAVELEX venha a ser obrigado, administrativa judicialmente, a arcar ou ressarcir tais prejuízos a terceiros. Da mesma forma, o CLIENTE deverá manter o TRAVELEX, plena, integral e ilimitadamente indene de quaisquer multas, penalidades e tributos que decorram do presente Contrato, preservado direito de regresso do TRAVELEX contra o CLIENTE até que haja o completo ressarcimento do prejuízo sofrido pelo TRAVELEX, inclusive aqueles calculados a título de lucros cessantes e emergentes.

**13.2.** A falta de adoção de qualquer medida pelo TRAVELEX não poderá ser interpretada como renúncia de direitos ou novação, podendo o TRAVELEX exigir as respectivas condições, a qualquer tempo, permanecendo o Contrato preservado e integralmente válido.

**13.3.** O TRAVELEX poderá alterar quaisquer condições deste Contrato mediante notificação ao CLIENTE via qualquer meio de contato disponível.

**13.4.** Caso qualquer disposição do Contrato vier a ser considerada nula, tal nulidade não será aplicável às demais cláusulas, e o Contrato permanecerá integralmente válido quanto às demais disposições remanescentes.

**13.5.** As partes elegem o Foro da Capital da Comarca de São Paulo, renunciando a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas, pendências ou disputas oriundas deste instrumento.





## ANEXO I – DAS OPERAÇÕES DE CÂMBIO

### 1. CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CÂMBIO

1.1. As Operações de Câmbio serão contratadas pelo CLIENTE por meio dos canais disponibilizados pelo TRAVELEX, tais como, internet banking, mesa de câmbio (ligação gravada), plataformas de mercado como 360T e Bloomberg, e demais plataformas por escrito com histórico de obtenção do consentimento do CLIENTE. As respectivas gravações e/ou registros servirão como formalização válida da contratação e do consentimento do CLIENTE com as condições pactuadas, sem que haja necessidade de assinatura de documentos adicionais, e observado o disposto em 1.5. abaixo

1.2. O CLIENTE, na contratação da Operação de Câmbio, deverá prestar ao TRAVELEX todas as informações exigidas pelas normas relacionadas ao mercado de câmbio, tais como o tipo de Operação de Câmbio desejada; a quantidade de moeda estrangeira a ser negociada; a classificação da finalidade Operação de Câmbio; o remetente (para operações de compra de moeda estrangeira); o beneficiário (para operações de venda de moeda estrangeira), além de outras informações que vierem a ser exigidas, assim como, entregar ao TRAVELEX toda a documentação solicitada.

1.3. As condições comerciais da Operação de Câmbio, conforme indicado na cláusula 1.2. acima, serão confirmadas ao CLIENTE por meio do envio do documento de confirmação de operação de câmbio no modelo do Anexo II deste Contrato (“**Confirmação de Operação**”). A Confirmação de Operação será enviada pelo TRAVELEX ao CLIENTE pelo canal de recebimento indicado no preâmbulo do Termo de Adesão.

1.4. Verificada qualquer discordância do CLIENTE quanto ao conteúdo da Confirmação de Operação, deverá o CLIENTE informá-la por escrito ao TRAVELEX até a data da liquidação da Operação de Câmbio. Após a liquidação da Operação de Câmbio, acordam as partes que será entendido, para todos os fins de direito, que houve plena concordância do CLIENTE aos termos da Confirmação de Operação e da respectiva Operação de Câmbio, passando referida Confirmação de Operação a ser parte integrante deste Contrato e título executivo.

1.5. No caso de recebimento da discordância à Confirmação de Operação manifestada tempestivamente pelo CLIENTE, o TRAVELEX e o CLIENTE negociarão a alteração do conteúdo da Confirmação de Operação, sendo vedada alteração das informações do comprador, do vendedor, do valor em moeda estrangeira, do valor em moeda nacional, da moeda estrangeira e da taxa de câmbio. Não sendo alcançado entendimento entre as partes quanto à alteração da referida Confirmação de Operação, a respectiva Operação de Câmbio não será concluída ou será cancelada ou baixada, conforme aplicável, sem prejuízo de perdas e danos devidos ao TRAVELEX na forma deste Contrato, da legislação em vigor e das normas relacionadas ao mercado de câmbio.

1.6. O CLIENTE autoriza o TRAVELEX, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a: (i) debitar de qualquer espécie de conta de titularidade do CLIENTE mantida pelo TRAVELEX, todos e quaisquer valores por ele devidos em decorrência da contratação de Operações de Câmbio nos termos deste Contrato, nas respectivas datas em que se tornarem exigíveis, incluindo custos, encargos, tarifas e despesas comprovadamente incorridos pelo TRAVELEX; e (ii) creditar em qualquer espécie de conta de titularidade do CLIENTE mantida pelo TRAVELEX, todos e quaisquer valores a ele devidos em decorrência da contratação de Operações de Câmbio nos termos deste Contrato, nas respectivas Datas de Liquidação, deduzidas as eventuais despesas incorridas pelo TRAVELEX.

### 2. CLASSIFICAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CÂMBIO

2.1. É de responsabilidade do CLIENTE a classificação da finalidade da Operação de Câmbio, conforme art. 4º, § 2º da lei nº 14.286/2021, e demais normas relacionadas ao mercado de câmbio, assumindo a responsabilidade pelos seus atos e tendo ciência que o TRAVELEX se reserva o direito de não aceitar a realização da Operação de Câmbio em caso de não conformidade da respectiva classificação da finalidade.

2.2. O CLIENTE autoriza o TRAVELEX a alterar a classificação da finalidade da Operação de Câmbio informada pelo CLIENTE, conforme o TRAVELEX entenda como coerente com os documentos e informações recebidas do CLIENTE, sem a necessidade de prévia obtenção de autorização do CLIENTE, bastando a inserção da nova





Travelex Bank

classificação pelo TRAVELEX na respectiva Confirmação de Operação. A liquidação da Operação de Câmbio sem oposição da parte do CLIENTE será considerada como a concordância do CLIENTE com a alteração da respectiva classificação da finalidade realizada pelo TRAVELEX.

### 3. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS OPERAÇÕES

**3.1.** O CLIENTE, na condição de vendedor ou comprador de moeda estrangeira, compromete-se a entregar ao TRAVELEX a documentação comprobatória exigida pelas Políticas do TRAVELEX e pelas normas relacionadas ao mercado de câmbio para a formalização da contratação da Operação de Câmbio, até a data da liquidação da Operação de Câmbio ("**Documentação Comprobatória**"). A não apresentação da Documentação Comprobatória acarretará o cancelamento da Operação de Câmbio, assumindo o CLIENTE os custos referentes à diferença financeira relativa à variação cambial (se houver), além de outras penalidades aplicáveis. Na hipótese de o CLIENTE contratar a Operação de Câmbio para entrega da moeda estrangeira anteriormente ao embarque dos produtos ou prestação dos serviços que lastreiam a Operação de Câmbio e não apresentar ao TRAVELEX a respectiva Documentação Comprobatória nos termos exigidos pelo TRAVELEX e pelas normas relacionadas ao mercado de câmbio, ficará o CLIENTE, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, responsável pela repatriação dos valores envolvidos na respectiva Operação de Câmbio.

**3.2.** O CLIENTE é responsável pela validade, veracidade e acuracidade da Documentação Comprobatória entregue ao TRAVELEX, devendo manter os respectivos originais em ordem e em seu poder pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do término do exercício social em que a respectiva Operação de Câmbio tenha ocorrido.

**3.3.** O TRAVELEX poderá, a seu exclusivo critério, recusar, total ou parcialmente, a Documentação Comprobatória apresentada pelo CLIENTE caso, entre outras situações previstas neste Contrato e/ou nas normas relacionadas ao mercado de câmbio, a Documentação Comprobatória (i) não esteja conforme exigido pelo TRAVELEX; (ii) apresente indícios ou suspeitas contrárias às Políticas do TRAVELEX ou às normas relacionadas ao mercado de câmbio. Em caso de não apresentação da Documentação Comprobatória conforme o requerido, o TRAVELEX poderá, de imediato, baixar ou cancelar a respectiva Operação de Câmbio, conforme aplicável.

**3.4.** Caso exigido, o CLIENTE deverá entregar no prazo de 03 (três) dias úteis ao TRAVELEX os comprovantes relativos ao recolhimento de tributos eventualmente incidentes sobre a Operação de Câmbio, assumindo a responsabilidade pela legalidade e veracidade dos mesmos, especialmente quanto àqueles efetivados de forma eletrônica.

### 4. TRIBUTOS

**4.1.** Os tributos e/ou encargos que incidam, ou venham a incidir no futuro, com relação ao presente Contrato serão suportados pelo seu contribuinte de direito. Nos casos em que a legislação em vigor atribua a uma parte deste Contrato a responsabilidade pelo recolhimento de um tributo e/ou encargo devido pela outra parte, tal fato deverá ser obrigatoriamente considerado de modo que o responsável pelo recolhimento: (i) receba o montante a ele devido acrescido do valor do tributo e/ou encargo a ser recolhido; (ii) pague o montante devido a outra parte já descontado o valor do tributo e/ou encargo recolhido; ou (iii) seja imediatamente ressarcido por qualquer desembolso feito para este fim.

### 5. LICENCIAMENTO AUTOMÁTICO

**5.1.** O CLIENTE declara que os produtos e/ou serviços objeto da Operação de Câmbio estão sujeitos a licenciamento automático, não estando, portanto, sujeitos a prévia obtenção de licença de importação, nos termos das normas em vigor, as quais o CLIENTE declara conhecer em sua totalidade. O CLIENTE declara também que não efetuou nenhuma remessa ao exterior correspondente à importação objeto da Operação de Câmbio.

### 6. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

**6.1.** A liquidação da Operação de Câmbio ocorrerá conforme definido na respectiva Confirmação de Operação, observadas as seguintes regras:





- a) Câmbio Pronto: Em até 02 dias úteis da data da celebração da Operação.
- b) Câmbio Futuro: Em data superior a 02 dias úteis da data da celebração da Operação de Câmbio.

**6.2.** Exclusivamente para os contratos de compra de moeda estrangeira:

- a) O CLIENTE concorda que a moeda nacional a ser entregue pelo TRAVELEX ao CLIENTE ficará retida com o TRAVELEX até a efetiva entrega da moeda estrangeira ao TRAVELEX, ou seja, com a liquidação do Contrato; não havendo pagamento de prêmio ou qualquer outro valor adicional pelo TRAVELEX ao CLIENTE.

**6.3.** Exclusivamente para os contratos de venda de moeda estrangeira:

- a) O CLIENTE concorda que a moeda estrangeira a ser entregue pelo TRAVELEX ao CLIENTE, ou a quem pelo CLIENTE indicado, no exterior ficará condicionada ao recebimento da moeda nacional pelo TRAVELEX.

**6.4.** Exclusivamente para o produto câmbio liquidação futura em operações de venda de moeda estrangeira – sem Caixa:

- a) o CLIENTE poderá requerer ao TRAVELEX, em até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento da Operação de Câmbio, a concessão de novo prazo para vencimento, o qual poderá ser concedido a exclusivo critério do TRAVELEX, sendo que cada concessão será pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias e com a aplicação de cobrança de tarifas conforme tabela do TRAVELEX;
- b) o CLIENTE se declara ciente e concorda que o adiantamento constituído a favor do TRAVELEX somente lhe será restituído após o total adimplemento da respectiva Operação de Câmbio pelo CLIENTE, incluindo os descontos de despesas do TRAVELEX, aplicações de penalidades previstas em lei e ressarcimento de quaisquer penalidades impostas por autoridades e/ou agências governamentais e reguladoras competentes, inclusive tributárias, a qualquer tempo, decorrentes do aditamento, cancelamento e/ou baixa da Operação de Câmbio ou prejuízos suportados pelo TRAVELEX;
- c) verificado o descumprimento pelo CLIENTE de qualquer obrigação relacionada a este Contrato e às Operações de Câmbio, pecuniária ou não, ficará o TRAVELEX desobrigado de proceder ou acatar as instruções de liquidação das Operações de Câmbio em questão, restando igualmente desobrigado de quaisquer obrigações relacionadas às respectivas Confirmações de Operação;
- d) a liquidação de todas e quaisquer Operações de Câmbio contratadas pelas partes nos termos deste Contrato observará, necessariamente, os horários de funcionamento estabelecidos pelos mercados das moedas estrangeiras em questão, conforme aplicável.

**7. CANCELAMENTO DAS OPERAÇÕES**

**7.1.** Uma Operação de Câmbio ainda não liquidada poderá ser rescindida (cancelada) antecipadamente:

- a) pelo TRAVELEX: de pleno direito, nas hipóteses previstas no Contrato e no Anexo I;
- b) pelo CLIENTE: mediante concordância do TRAVELEX, ficando o CLIENTE responsável pelos custos do cancelamento, incluindo a diferença de taxa de câmbio, tarifa de cancelamento e multa (conforme calculadora do BCB).

**7.2.** O TRAVELEX poderá a qualquer momento dar baixa ou repactuar as condições de contratação do Contrato em caso de alteração na legislação e normas aplicáveis.

**7.3.** Caso não seja possível, por qualquer razão, a liquidação da Operação de Câmbio, as partes concordam que a mesma deverá ser cancelada, sem prejuízo da responsabilidade do CLIENTE por custos e danos que vejam a recair





ao TRAVELEX pelo cancelamento. O CLIENTE está ciente que o TRAVELEX está isento de toda e qualquer responsabilidade pelo cancelamento de qualquer Operação de Câmbio.



ANEXO II – CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO  
MODELO





## Confirmação de operação de câmbio

Tipo da operação de câmbio	Evento	Número da operação de câmbio	Data
----------------------------	--------	------------------------------	------

As partes a seguir denominadas, **instituição autorizada a operar no mercado de câmbio ("TRAVELEX")** e **CLIENTE**, contratam a presente Operação de Câmbio, nas condições aqui estipuladas e declaram que a mesma subordina-se aos Termos e Condições Gerais - Contrato Geral para Operações de Câmbio do TRAVELEX, e às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio

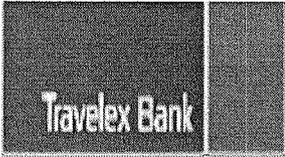
Nome TRAVELEX BANCO DE CAMBIO S.A.	CNPJ 11.703.662/0001-44
Endereço Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 51 e 52, Cidade Monções, CEP 04.571-010	
Cidade SAO PAULO	UF SP
Cliente	
Nome	CNPJ/CPF/Ident. estrangeiro
Endereço	
Cidade	UF/País
<b>Instituição intermediadora*</b>	
Nome*	CNPJ*

**Dados da operação**

Moeda	Valor em moeda estrangeira	
Taxa de Câmbio	Valor em Reais	
Valor Efetivo Total(VET)*	Descrição da forma de entrega da moeda estrangeira	Data prevista de Liquidação
Código de Classificação	Finalidade da Operação	
Pagador ou recebedor no exterior*		
País do pagador ou do recebedor no exterior*	Relação de vínculo entre o cliente e o pagador/recebedor no exterior*	
Percentual de adiantamento sobre a operação de câmbio*		Código Capital Estrangeiro

\* Campo a ser preenchido quando aplicável





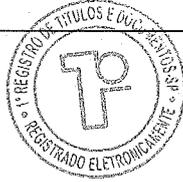
Confirmação de operação de câmbio

Tipo da operação de câmbio	Evento	Número da operação de câmbio	Data
----------------------------	--------	------------------------------	------

Instruções de recebimento/pagamento Canal

Bancário em Moeda Nacional

Forma de Entrega	Data	Banco	Agência	Conta
------------------	------	-------	---------	-------



Canal Bancário em Moeda Estrangeira

Banco do Beneficiário

Código SWIFT	Código ABA	Código Chips
Nome do Banco		

Conta no Exterior do Beneficiário/IBAN

--

Banco Intermediário

Código SWIFT	Código ABA	Código Chips
Nome do Banco		

Conta do Banco do Beneficiário no Banco Intermediário/IBAN

--

